

RESOLUÇÃO Nº 60-A/16-CEPE

Aprova os procedimentos e prazos para cumprimento dos planos de ensino do ano letivo de 2016 de disciplinas e unidades curriculares dos cursos de graduação e educação profissional da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 21, e considerando:

- a Moção do Conselho Universitário da UFPR, do dia 24 de novembro de 2016, contra as recentes propostas de reforma do Estado e reconhecimento da legitimidade das mobilizações nos espaços da UFPR, pela defesa da manutenção da educação pública e de qualidade.
- as Resoluções CEPE 49/15 e 50/15 que estabelecem os calendários acadêmicos do ano letivo de 2016;
- a possibilidade de desenvolver atividades didáticas a distância normatizadas pela Resolução 72/10-CEPE que regulamenta a oferta de disciplinas na modalidade a distância nos cursos de graduação e educação profissional e tecnológica presenciais;
- o art. 78 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, que determina cumprir o plano de ensino em sua totalidade, nos termos do programa e plano correspondentes.
- a diversidade de organização dos cursos de graduação e educação profissional da universidade que incluem periodização (anuais, semestrais, bimestrais e modulares), grades curriculares (15, 17, 18, 20 e 22 semanas), turnos (diurno, matutino, vespertino, noturno e integral) e a localização em diferentes cidades, *campi* e prédios.
- o entendimento da avaliação como: “o ato de diagnosticar uma experiência, tendo em vista reorientá-la para produzir o melhor resultado possível; por isso, não é classificatória nem seletiva, ao contrário, é diagnóstica e inclusiva” (Luckesi, 2002).
E o parecer nº 230/16 exarado pela professora Eva Cristina R. Avelar DalMolin, e aprovado por unanimidade de votos.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os cronogramas das disciplinas e unidades curriculares (semestrais, anuais e modulares) do ano letivo de 2016 afetados pelas mobilizações nos espaços da UFPR, deverão ser adequados conforme essa resolução.

Art. 2º As e os docentes devem, no tempo previsto à realização das atividades letivas, garantir condições de aprendizagem e os objetivos propostos nos planos das disciplinas ou unidades curriculares.

§ 1º Durante a vigência dessa resolução, mediante planejamento entregue à Chefia Departamental e à Coordenação do respectivo curso, as e os docentes ficam autorizados a registrar, como frequência às aulas de suas disciplinas ou unidades curriculares, as atividades didáticas não presenciais programadas e desenvolvidas por meio de exercícios domiciliares e/ou a distância sob supervisão docente direta e com efetiva participação das ou dos estudantes.

§ 2º É vedado o (re)início das atividades do plano antes da submissão do planejamento previsto no parágrafo anterior

Art. 3º Compete aos Conselhos Setoriais sistematizar com base nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, as propostas dos Departamentos e Coordenações de Curso dos procedimentos que serão utilizados na realização das atividades letivas e na definição do prazo final.

§ 1º O prazo final para digitação de notas e frequências, para consolidação de turmas (lançar média, no SIE), pelas e pelos docentes, das disciplinas ou unidades curriculares semestrais e anuais incluindo aquelas para as quais serão realizadas segunda avaliação final deverá ser anterior a 12 de fevereiro de 2017.

§ 2º Uma síntese das propostas serão encaminhadas para a PROGRAD para ajustar os sistemas de controle das atividades acadêmicas (SIE, Portal do Professor e Portal do Aluno).

§ 3º O prazo final para os Conselhos Setoriais encaminharem as propostas para a PROGRAD será 23 de dezembro de 2016.

§ 4º Os prazos definidos nesta Resolução não se aplicam ao Setor Litoral devendo o Conselho Setorial apresentar, até 16/12/16, uma proposta de prazos alternativos.

Art. 4º As ou os estudantes que ficaram impossibilitados de continuar a frequentar as disciplinas ou unidades curriculares afetadas durante o movimento, poderão, dentro do prazo estabelecido, se necessário e mediante requerimento fundamentado aprovado pela Coordenação do curso, ter sua matrícula cancelada.

§ 1º Caso a disciplina já tenha sido cancelada anteriormente, a solicitação deverá ser enviada ao Núcleo de Assuntos Acadêmicos (NAA) para exclusão.

§ 2º Se o cancelamento das disciplinas ou unidades curriculares implicar em zerar a carga horária semanal, a ou o estudante deverá solicitar o trancamento de curso.

Art. 5º Aos estudantes que optaram por aderir ao movimento, mas nas disciplinas ou unidades curriculares nas quais as ou os docentes continuaram a realizar as atividades letivas, terão direito pleno à reposição ou à solicitação do cancelamento de disciplina ou das unidades curriculares, cuja natureza seja incompatível com as práticas pedagógicas de reposição.

§ 1º A ou o estudante ou seu representante deverá requerer a reposição de conteúdos junto à unidade responsável pela disciplina ou unidades curriculares até o dia **20 de dezembro do corrente**.

§ 2º O plano de ensino substituto construído em conjunto pela ou pelo docente e, preferencialmente, pelos estudantes deve atender aos objetivos e conteúdos dos planos de ensino originais, bem como substituir as frequências às aulas.

§ 3º Os planos de ensino referidos no parágrafo anterior devem ser submetidos e aprovados pelo Colegiado de Curso e os Conselhos Setoriais.

§ 4º Aprovados, estes planos de ensino deverão ser encaminhados pelas direções setoriais à PROGRAD para fins administrativos.

Art. 7º Os Colegiados de Curso e os Conselhos Setoriais acompanharão a implantação e o desenvolvimento das atividades didáticas programadas conforme o disposto nos artigos acima, estimulando e orientando os e as docentes, e avaliando os resultados obtidos.

Parágrafo Único. A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional disponibilizará às Coordenações de Curso apoio pedagógico para desenvolvimento das atividades didáticas referidas na presente resolução.

Art. 8º. Estabelecer as datas conforme segue:

DEZEMBRO 2016

20	Prazo final para a ou o estudante ou seu representante requerer a reposição de conteúdos junto à unidade responsável pela disciplina ou unidades curriculares nas quais as ou os docentes continuaram a realizar as atividades letivas (Art. 5 §1º)
21	Prazo final para elaboração do plano de ensino substituto construído em conjunto pela ou pelo docente e pelos estudantes (Art. 5 §2º).
23	Prazo final para aprovação pelos Colegiados de Curso e os Conselhos Setoriais do plano de ensino substituto (Art. 5 §3º).
23	Prazo final para a ou o estudante protocolar nas Coordenações de Curso, pedido de cancelamento de matrícula em disciplinas (Art. 4º §1º).
23	Prazo final para trancamento de curso nos casos em que o cancelamento das disciplinas ou unidades curriculares implicar em zerar a carga horária semanal (Art. 4º §2º).
23	O prazo final para os Conselhos Setoriais encaminharem as propostas para a PROGRAD ajustar os sistemas de controle acadêmico (Art. 3º §§2º e 3º).
25	Feriado: Natal
26 a 31	Recesso

JANEIRO 2017

01	Feriado: Dia da Confraternização Nacional
-----------	---

FEVEREIRO 2017

10	Prazo final para realização dos exames finais e anuais das disciplinas ou unidades curriculares do ano letivo de 2016, incluindo a segunda avaliação final das disciplinas anuais (Art. 3º § 1º).
12	Prazo final para digitação de notas e frequências, para consolidação de turmas (lançar média, no SIE), pelas ou pelos docentes, das turmas de disciplinas semestrais e anuais para as quais não haja segunda avaliação final (Art. 3º § 1º)...

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos Conselhos Setoriais, PROGRAD ou pelos Conselhos Superiores da UFPR.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Res. 60/16-CEPE.

Sala de Sessões, 02 de dezembro de 2016.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente